

## **ESTATUTOS**

### **AIJIL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO INTEGRADO DE JOVENS E IDOSOS DE LOURICEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, ÂMBITO E FINS**

##### **Artigo 1º**

##### **Denominação, Sede, Natureza, Âmbito e Fins**

- 1- A Associação de Apoio Integrado de Jovens e Idosos de Louriceira, adiante designada por AIJIL, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Adro, freguesia de Louriceira, concelho de Alcanena, distrito de Santarém.
- 2- Por deliberação da direção pode deslocar a sede da AIJIL dentro do território nacional.

##### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

- 1- A AIJIL tem por objetivos principais promover, por todos os meios ao seu alcance e/ou em colaboração com outras entidades:
  - a) Apoio à família;
  - b) Apoio a Idosos;
  - c) Apoio a crianças e jovens;
  - d) A Integração social e comunitária;
  - e) O bem-estar global.
- 2- A AIJIL poderá prosseguir outros fins não lucrativos, embora de forma secundária, desde que compatíveis com os anteriores.

- 3- A AIJIL tem um número ilimitado de associados, duração indeterminada e o seu âmbito de ação abrange, preferencialmente, o concelho de Alcanena.

### **Artigo 3º**

#### **Atividades**

- 1- Para prossecução dos seus objetivos, a AIJIL propõe-se a criar e manter:
- a) Centro de Dia;
  - b) Lar;
  - c) Creche, Jardim de Infância e Centro de atividades de tempos livres para crianças e jovens;
  - d) Organizar atividades recreativas e culturais de âmbito comunitário.

### **Artigo 4º**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento das diversas áreas de atividade constarão de regulamentos internos próprios.

### **Artigo 5º**

#### **Prestação de serviços**

- 1- Os serviços prestados pela AIJIL serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e regulamentos internos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 6º**

#### **Qualidade de associado**

- 1- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

- 2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 7º**

#### **Categorias**

- 1- Haverá três categorias de associados:

- a) FUNDADORES: As pessoas inscritas até 30 de Abril de 2007.
- b) HONORÁRIOS: As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- c) EFETIVOS: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### **Artigo 8º**

#### **Direitos e deveres**

- 1- São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

- 2- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.



## Artigo 9º

### Sanções

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
  - c) Demissão
- 2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou contribuindo para o seu desprestígio.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 10º

### Condições do exercício dos direitos

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo oitavo, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito de voto.
- 3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



## **Artigo 11º**

### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## **Artigo 12º**

### **Perda de qualidade de associado**

- 1- Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante **doze** meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo nono.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de vinte dias.
- 3- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 13º**

### **Órgãos Sociais**

- 1- São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

- 2- O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 14º**

##### **Composição dos órgãos sociais**

- 1- A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2- O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

#### **Artigo 15º**

##### **Incompatibilidade**

- 1- Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
- 2- Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da assembleia geral.

#### **Artigo 16º**

##### **Impedimentos**

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 1 - Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 2 - Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

#### **Artigo 17º**

##### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

- 1- A duração do mandato dos órgãos é de **4 anos**, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 3- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- 5- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos consecutivos.
- 6- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
- 7- O disposto nos números 5 e 6 aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

## **Artigo 18º**

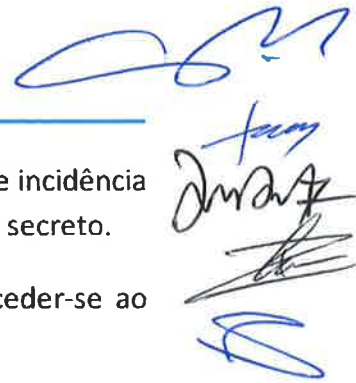
### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

- 1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **Artigo 19º**

### **Funcionamento dos órgãos em geral**

- 1- A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## SECÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### **Artigo 20º**

##### **Constituição**





- 1- A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2- A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos **12 meses**, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 21º**

##### **Competências**

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;



- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- 2- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação, nomeadamente aprovar os Regulamentos Internos;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
  - c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
  - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## **Artigo 22º**

### **Convocação e publicitação**

- 1- A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2- A convocatória é obrigatoriamente:
  - a. Afixada na sede;
  - b. Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3- A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

- 4- Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5- Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, bem como nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 23º**

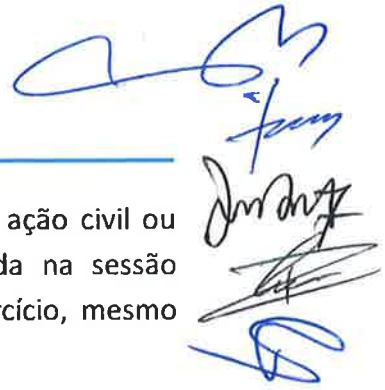
#### **Funcionamento**

- 1- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos de requerentes.

### **Artigo 24º**

#### **Deliberações**

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 21º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes.
- 3- No caso da alínea e) do artigo 21º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria que não conste na ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.



- 5- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## Artigo 25º

### Votações

- 1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto por cada associado.
- 2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4- Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## Artigo 26º

### Reuniões da assembleia geral

- 1- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) **Até 30 de Novembro de** cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção, conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4- A convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.



### **SECCÃO III**

#### **DA DIREÇÃO**

##### **Artigo 27º**

##### **Constituição**

- 1- A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões de direção mas sem direito a voto.

##### **Artigo 28º**

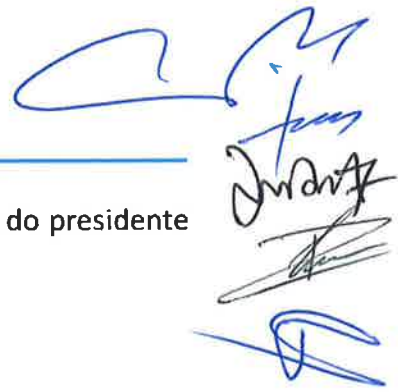
##### **Competências**

- 1- Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
  - g) Elaborar e propor, para aprovação da Assembleia Geral, Regulamentos Internos.



- 2- Compete ao presidente da direção:
  - a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões de direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
  - c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção.
  - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.
- 3- Compete ao vice-presidente: coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 4- Compete ao secretário:
  - a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.
- 5- Compete ao tesoureiro:
  - a) Receber e guardar os valores da associação;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
  - d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- 6- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

- 7- A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.



### **Artigo 29º**

#### **Formas de obrigar**

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer **três membros da direção**, ou as assinaturas conjuntas de dois membros, a do presidente, com a de vice-presidente ou tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### **SECÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 30º**

#### **Conselho fiscal**

- 1- O conselho fiscal é composto por 3 membros: presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura no cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### **Artigo 31º**

#### **Competências**

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- 2- O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
  - 3- O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CONSELHO CONSULTIVO**

##### **Artigo 32º**

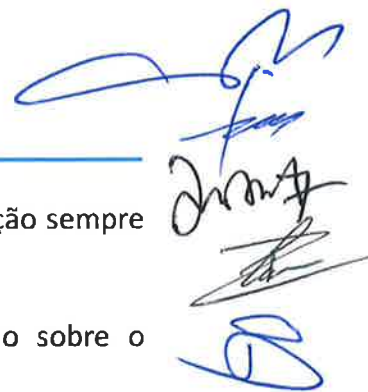
##### **Constituição**

- 1- O Conselho Consultivo é um órgão de apoio da AIJIL e consultivo da direção, visando a prossecução dos seus fins estatutários, constituído por nove a quinze membros nomeados sob proposta da Direção e aprovação da Assembleia Geral.
- 2- O procedimento de nomeação dos membros para compor o Conselho Consultivo constará em Regulamento Interno próprio.

##### **Artigo 33º**

##### **Competências**

- 1- Compete ao Conselho Consultivo, emitir parecer sobre as atividades e projetos da AIJIL, sempre que solicitado pela Direção, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da AIJIL, sempre que solicitado pela Direção.
- 2- O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado por quaisquer órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados.





## **CAPÍTULO V**

### **REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 34º**

##### **Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 35º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes sobre os serviços prestados;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrária aos estatutos.

#### **Artigo 36º**

##### **Quotas, serviços ou donativos**

- 1- Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
- 2- Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.



## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### **Artigo 37º**

##### **Extinção**

- 1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 3 - Pelos atos restantes e pelos danos que dele advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.




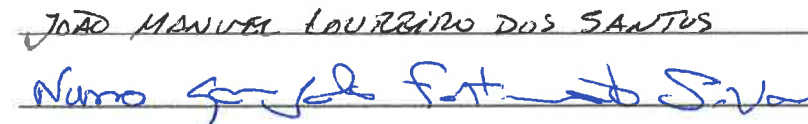
#### **Artigo 38º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Ordinária em 8  
de novembro de 2015, ata nº 35.

A Direção da AIJIL

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
JOÃO MANUEL LOURIBO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_